

## MERCOSUL\GMC\RES N° 55/94

### MODIFICAÇÕES DA LISTA GERAL HARMONIZADA DE ADITIVOS (RESOLUÇÃO N° 19/93)

**TENDO EM VISTA:** O Art. 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão N° 4/91 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções N° 19/93 e 91/93 do Grupo Mercado Comum, e a Recomendação N° 37/94 do SGT N° 3 - "Normas Técnicas".

#### CONSIDERANDO:

Que é necessário atualizar a lista geral harmonizada de aditivos do MERCOSUL.

Que tal acordo revela-se conveniente com o objetivo de facilitar o comércio.

#### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1- Aprovar as seguintes modificações na Lista Geral Harmonizada de Aditivos do MERCOSUL (Resolução GMC N° 19/93).

#### INCLUSÕES

INS	NOME DO ADITIVO
ESTEVIOSIDO	
----	955 SUCRALOSA
623	CALCIO DIGLUTAMATO
624	MONOAMONIO GLUTAMATO
625	MAGANÍCIO DIGLUTAMATO

#### EXCLUSÕES

--- OXIGENIO

#### MUDANÇA DE NUMERAÇÃO INS

Anterior	Atual	Nome do aditivo
930	348i	Isopropil-(mono)citrato
1519	1505	Etil - (tri) citrato

Art. 2 - O estabelecido no artigo 1° não se aplicar obrigatoriamente aos produtos alimentícios destinados às exportações para terceiros países;

Art. 3 - Os Estados Partes colocarão em vigor as disposições legislativas,

regulamentares e administrativas necessárias para o cumprimento da presente Resolução através dos seguintes órgãos.

Argentina:

Ministerio de Salud y Acción Social;  
Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.  
Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca;  
Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal (IASCAV);  
Servicio Nacional de Sanidad Animal (SENASA);  
Secretaría de Industria; Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)

Brasil:

Ministério da Saúde

Paraguay:

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social;  
Ministerio de Agricultura y Ganadería.

Uruguay:

Ministerio de Salud Pública.  
Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca;  
Ministerio de Industria, Energía y Minería.  
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 4 - A presente resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.